



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Contábil para acompanhamento da escrita contábil para aferição de sua correção e tempestividade; Monitoramento da gestão para o alcance dos índices mínimos constitucionais de aplicação nos gastos de saúde e educação Análise das demonstrações contábeis e gerenciamento da evolução patrimonial; Análise da regularidade das informações e instrução dos processos de prestações de contas (Balancetes Mensais); Análise da gestão fiscal responsável (equilíbrio das receitas e despesas); Monitoramento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira (cumprimento da Lei da Transparência); Acompanhamento da realização de audiências públicas para avaliação das metas/ fiscais.

2 – FINALIDADE

A contratação dos serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário para o setor de Contabilidade e Planejamento da Câmara Municipal de Ipameri atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: Expertise Técnica, Cumprimento de Obrigações Legais, Transparência e Prestação de Contas, Planejamento Estratégico, Eficiência Financeira, Auditoria Interna, Tomada de Decisões Embasada. Em suma, a contratação de serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário é essencial para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que a Câmara Municipal de Ipameri alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

3 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 - Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Acompanhamento da execução orçamentária sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais à Câmara Municipal;

Acompanhamento das receitas com base o orçamento e o planejamento de evolução, com relatórios mensais sobre esse segmento;

Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);

Acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais, com orientação técnica e administrativa dos componentes das Comissões;

Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;

Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência da Câmara Municipal;

Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;

Acompanhamento e orientações a servidores quanto da Elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Acompanhamento e respostas aos Relatórios oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas da Câmara Municipal;

3.2 - Consultoria Permanente

Disponibilização de consultoria contábil continuada para esclarecer dúvidas e orientar servidores sobre as melhores práticas na condução das atividades do departamento.

3.3 - Prazos e Demandas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

A assessoria contábil será prestada de forma contínua, respeitando a demanda apresentada pela Câmara Municipal e os seus departamentos, dentro do prazo de vigência contratual estabelecido no termo de contrato.

4 - DAS DIRETRIZES

4.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

e) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

f) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

4.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

h) Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico lotado no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Ipameri, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável que vier a executar o objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização retem evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Capacidade técnica e especialização comprovada na área de consultoria e assessoria contábil.

7.2 - Experiência anterior comprovada no atendimento a administrações municipais ou órgãos públicos.

7.3 - Disponibilidade para o atendimento presencial e remoto, sempre que necessário, garantindo celeridade nas respostas às demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

7.4 - Atendimento contínuo e de acordo com as necessidades específicas da Câmara Municipal de Ipameri.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Sociedade Especializada ou Pessoa Física que atenda ao objeto a ser contratado.

9. VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de duração do crédito orçamentário, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pela Câmara Municipal.

9.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei n. 14.133/21.

9.2. A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei n. 8.906/94, com suas alterações.

10. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: com base em pesquisa de preços para serviços de natureza semelhante.

10.1. No valor estimado para a contratação devem estar incluídos todos os encargos, como tributos, seguros, despesas trabalhistas e previdenciárias, além de quaisquer custos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

11. SELEÇÃO DO PRESTADOR: inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/21.

12. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: Qualificação técnica e aceitabilidade do preço.

13 - DO ADITAMENTO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

13.1 - O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 107 da Lei n. 14.133/21 e seguintes, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Municípios.

13.2 Também por aditamento, fica o contratado obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei n. 14133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD/DESCRIÇÃO</i>
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20250227	339099 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ipameri-GO, 02 de janeiro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão e Administração